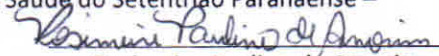


De: Recepção Administrativa

Para: Compras e Licitações

Justificativa: Solicitamos autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Data: 05/06/2024


Rosimeire Paulino de Amorim
 Assistente Administrativa

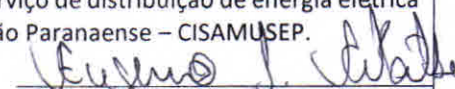
De: Compras e Licitações

Para: Diretoria Financeira

Justificativa: Autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Valor Menor: R\$1.200,00

Data: 10/06/2024


Eugênio José Akatsu
 Assistente Administrativo

De: Diretoria Financeira


Para: Diretoria Administrativa

Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Desdobramento	Fonte de Recursos
01.001.10.123.0001.2001	3.3.90.39	43.40	1069
Fonte de Recurso 1069	Valor da Dotação Orçamentária 1.222.259,89	Valor Empenhado 427.982,13	Valor Disponível 794.277,76
Empenho Desdobramento			142.012,88
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível
Saldo Orçado Disponível	83.487,12	Desdobramento da Despesa	0,00

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 10/06/2024


Flávia Galbardi Soares
 CRC: 050380/O-1

De: Diretora Administrativa

Para: Assessoria Jurídica

Autorização de Providências: Sim Não

Data: 10/06/2024


Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Contratação

Providências a Tomar:

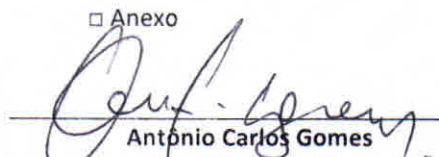
- * Regime de Aditamento:
- * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
- * Formalizar Parecer Nº do Parecer: Anexo

* Inexigibilidade Nº do Parecer: 021/2024 - ONLINE Anexo

* Licitação – Pregão

* Contrato – Sim Não

Data: 11/06/2024


Antonio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação

Para: Secretária Executiva

Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não

Data: 11/06/24


Giséli Nardi Paixão
 Presidente da Comissão de Contratação

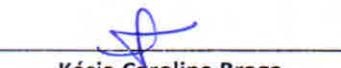
De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.

Data: 11/06/24


Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva
 Cons. Púb. Intes. de Saúde do
 Set. Paranaense
 CISAMUSEP

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno

Data: 11/06/24


Késia Carolina Braga
 Unidade de Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Energia Elétrica - Bomba de Incêndio

Maringá, 05 de junho de 2024.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando que o objeto do presente termo é indispensável para o devido funcionamento da bomba de incêndio, visto que, em caso de incêndio, há necessidade de energia elétrica para o funcionamento da mesma.

Assim a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica, se justifica pela necessidade do CISAMUSEP se manter pleno funcionamento da bomba de incêndio.

3 – Área Requisitante

Recepção Administrativa

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	DESCRIÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

- 5.1 A empresa a ser contratada fornecerá a unidade consumidora energia elétrica em corrente trifásica, na frequência de 60 (sessenta) hertz.
- 5.2 A empresa a ser contratada deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- 5.3 A empresa a ser contratada efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica;
- 5.4 A empresa a ser contratada deverá prestar assistência técnica no que for de sua competência para que a energia elétrica chegue até unidade consumidora;
- 5.5 As demais obrigações ficam vinculadas as exigências da ANEEL;

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade
------	-----------	--------------	------------

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	Mensal	12
---	---	--------	----

Considerando que o CISAMUSEP necessita da prestação de serviço de distribuição de energia elétrica continuamente, será necessário a contratação de serviço por tempo indeterminado, sendo necessária a comprovação orçamentária a cada exercício financeiro (12 meses).

7 – Levantamento de mercado

A empresa fornecedora concessionária do serviço e que detém o monopólio de distribuição de energia em baixa tensão no Estado do Paraná é a Copel Distribuição S.A., conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 46/1999, com data de 24/06/1999 celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e vigente até 07/07/2045.

Assim, não há possibilidade alternativa à contratação do fornecedor que se apresenta.

8 – Estimativa do valor da contratação

Considerando os gastos dos últimos meses, e a Resolução da ANEEL nº 3029/2023 de 24 de junho de 2023 <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20233209ti.pdf>, que reajusta a tarifa em 10.5%. Estima-se uma média mensal de 100,00 reais, e o valor total da contratação em 1.200,00 reais.

DESCRIÇÃO	VALOR KW/h	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL (12 MESES)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.	R\$ 0,8094	123,50 KWh	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

9 – Descrição da solução como um todo

Considerando a premissa de que a concessionária Copel Distribuição S.A. é a única autorizada a prestar o serviço de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Paraná, e da necessidade do funcionamento da bomba de incêndio do prédio do CISAMUSEP, a solução escolhida é a contratação da concessionária para a prestação do serviço, através de dispensa de licitação.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Justifica-se o não parcelamento do objeto visto que uma única empresa detém no estado do Paraná a concessão da exploração e operação dos serviços públicos dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Promover a continuidade no fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento da bomba de incêndio do prédio do CISAMUSEP em caso de sinistro.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Não há providências prévias a serem tomadas. Dessa forma, o Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada por tempo indeterminado, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

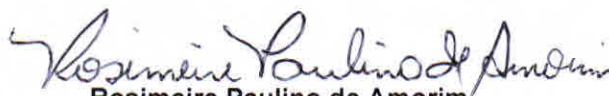
14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

A Copel Distribuição S.A., faz toda sua transmissão e distribuição com energia hidrelétrica, que é uma fonte limpa, pois gera eletricidade sem emitir gases de efeito estufa ou outros poluentes: contribui para diminuir o consumo de combustíveis fósseis, reduzindo a poluição do ar e mitigando a mudança climática.

15 – Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a bomba de incêndio, é adequada e viável.

16 – Responsáveis


Rosimeire Paulino de Amorim
Assistente Administrativo
Matrícula nº 253

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 05 de junho de 2024.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para contratar empresa especializada objetivando a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP situado na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1.276, considerando que o objeto do presente termo é indispensável para o devido funcionamento da bomba de incêndio, visto que, em caso de incêndio, há necessidade de energia elétrica para o funcionamento da mesma.

Item	Cód.	CatSer	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
1	12057	4120	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA.	Serviço	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A empresa a ser contratada fornecerá a unidade consumidora energia elétrica em corrente trifásica, na frequência de 60 (sessenta) hertz.
- 1.2. A empresa a ser contratada deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- 1.3. A empresa a ser contratada efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica;
- 1.4. A empresa a ser contratada deverá prestar assistência técnica no que for de sua competência para que a energia elétrica chegue até unidade consumidora;
- 1.5. As demais obrigações ficam vinculadas as exigências da ANEEL.

2. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- 2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;



- 2.5. Comunicar à empresa a ser contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 2.6. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- 2.7. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.8. Fiscalizar e acompanhar o contrato a ser firmado.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto a ser contratado na forma ajustada.
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.3. Manter o sigilo, confidencialidade e abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CISAMUSEP.
- 3.4. Permitir a fiscalização dos serviços a serem contratados através do fiscal do contrato designado pelo CISAMUSEP, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito, efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 3.5. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais da atividade, isto é, as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre o CISAMUSEP e os empregados da empresa a ser contratada.
- 3.6. Prover o serviço com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer o objeto contratado na forma ajustada com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 3.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos.
- 3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo, bem como apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, os referidos encargos.
- 3.10 Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS para a realização do pagamento.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para fornecimento do objeto será de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

4.2 Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor dos serviços, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A empresa a ser contratada deverá emitir as notas fiscais mensais com base nos valores da energia fornecida à unidade consumidora, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

5.2. Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica da ANEEL;

5.3. O reajustamento, tarifas e descontos do contrato serão estabelecidos conforme Resolução da ANEEL.

5.4. O consumo mensal será de acordo com a medição realizada no mês, sendo possível haver variação;

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISAMUSEP à empresa a ser Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

6.14. Os débitos da empresa a ser contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será por tempo indeterminado de acordo com o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Rosimeire Paulino de Amorim
Rosimeire Paulino de Amorim
Assistente Administrativo

Autorizado em: 07/06/2024

Fiscal do Contrato

Nívea Loui

Assinatura e Carimbo

Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

Rosimeire Amorim

Eugênio José Akatsi
07/06/2024

Eugênio José Akatsi
Assistente Administrativo
CISAMUSEP



ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 45 / 2024 Data: 10/06/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 12857 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		Unid.:SERV	Qtde.: 12,00
Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total Status
3448 - COPEL DISTRIBUICAO SA		100,0000	1.200,00 Menor Cotação
	Valor médio:	100,0000	1200,00
	Valor mediana:	100,0000	1.200,00
	Total Menor Cotação:		1.200,00
	Total Médio Cotação:		1.200,00
	Total Mediana Cotação:		1.200,00

CND	
Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21	
Especificação	Data Vencimento
INSS: _____	____/____/____
FGTS: _____	____/____/____

Responsável pelo Levantamento de Preço

Eugênio José Akatsu
 Eugênio José Akatsu
 Matrícula : :260

Solicitante

Rosimere Paulino de Aguiar
 Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira

Flávia Galbardi Soares
 Flávia Galbardi Soares
 Matrícula: 066

Diretora Administrativa

Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Matrícula: 061



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
--	----------------------	-------------------------------

CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **08:35:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:40 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **1E72.9C90.7B3A.E036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052418490953546003

Informação obtida em 10/06/2024 08:39:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 04.368.898/0001-06

LIMPAR

Data da consulta: 10/06/2024 08:42:03

Data da última atualização: 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 1812 / 2024

Data Emissão: 10/06/2024

Cotação: 45

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 123 Administração Financeira
Programa: 0001 Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Desenvolvimento da Atividades do Consórcio
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 43 40 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Fonte de Recurso: 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTSAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA PARA A BOMBA DE INCENDIO DO CISAMUSEP.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	SERV	12,0000	100,0000	1.200,00
Total:					1.200,00

Solicitante

Secretário Executivo

MEMORANDO Nº 329/2024

Maringá, 11 de junho de 2024.

De: Gerência de Compras e Licitação

Para: Diretoria Administrativa

Diante do recebimento do Termo de Referência, Protocolo nº 266/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 045/2024, que tem por objeto a autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, proveniente de Recepção Administrativa, entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art.74, I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,



Giseli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI 14.133/2021.

PARECER Nº 021/2024-DIS/INE

Trata-se de consulta que chega a essa Assessoria Jurídica para fins de se manifestar sobre a possibilidade, em análise ao critério de legalidade, de se efetuar por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, de “empresa especializada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense”.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) análise de cotação;
- e-) solicitação de despesa;
- f-) cópia do CNPJ;
- g-) cópia da certidão perante o Ministério da Fazenda;
- h-) consulta de sanções perante o TCE/PR e o Governo Federal
- i-) Memorando da Presidente da Comissão de Contratação;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das

informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitável que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratar, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer que deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o responsável atesta a desnecessidade de submissão da contratação ao procedimento licitatório, pretendendo a aquisição do bem/serviço por meio da chamada contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, I da Lei 14.133/2021, cuja redação é a que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com relação às hipóteses de contratação direta, especificamente a dispensa, sempre se tem a possibilidade de competição, contudo, por algum motivo relevante a lei a dispensa. Ao contrário, em casos de inexigibilidade a competição é inviável, seja pelos motivos arrolados nos incisos do art. 74, seja por outros motivos, já que o rol ali descrito não é taxativo, mas sim, meramente exemplificativo, conforme se infere da leitura da parte final do *caput*, quando expressamente o legislador prescreveu “em especial”, que claramente dá a entender que as hipóteses que seguem são meros exemplos, sem excluir outras possibilidades que possam aparecer.

Com relação à contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no inciso I do art. 74, é imperioso a análise e o cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do mencionado dispositivo, quem possui a redação abaixo transcrita:

Art. 74. [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2024 é preciso que fique demonstrado no procedimento de contratação direta que há inviabilidade de competição. E a quem compete fazer tal prova? À própria Administração Pública contratante, que deverá providenciar a juntada no procedimento de contratação de documento que ateste tal condição.

No caso a lei traz um rol de documentos dos quais a Administração poderá se valer para realizara tal demonstração e legitimar sua aquisição, sendo eles:

- a-) atestado de exclusividade;
- b-) contrato de exclusividade;
- c-) declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo;
- d-) outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante exclusivo.

Percebe-se, portanto, que não basta à Administração declarar que se trata de fornecedor exclusivo, devendo tal condição ficar devidamente constatada, documentalmente, no processo de contratação.

No caso em apreço, não se nota a presença de qualquer dos documentos acima arrolados, ou seja, não há a comprovação, que compete ao órgão contratante, de que o fornecedor de quem vai adquirir o produto ou serviço é exclusivo, fundamentando, assim, sua escolha pelo procedimento do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante seja notória a concessão do fornecimento de energia elétrica para a entidade a ser contratada, deve-se constar do processo documentação que se refira a tal circunstância, ante o caráter formal do processo administrativo.

Desta forma deve ser regularizada tal situação.

Com relação ao procedimento, o órgão responsável pela contratação deve se atentar ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O procedimento, portanto, formalmente, deve trazer os documentos exigidos nos sete incisos do art. 72, quais sejam, documento de formalização de demanda (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa pretendida, comprovação de preenchimento pelo contratado dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Já o parágrafo único traz outra exigência de natureza formal, cuja finalidade é reforçar a publicidade e a transparência, qual seja, a divulgação e manutenção, no sítio eletrônico do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato, exigência que, também, deve ser cumprida, não se olvidando da obrigação de publicação no PNCP, medida que também deve ser providenciada.

Preenchidos, portanto, todos os pressupostos acima arrolados, a contratação direta por inexigibilidade se faz possível.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. Atente-se que no caso em concreto, não se faz presente o documento exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, situação que a persistir inviabiliza a pretensão pela via eleita. Regularizada tal situação, não há empecilho para a continuidade do procedimento, dispensada nova análise. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo

aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 11 de junho de 2024.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
OAB/PR: 26.262
CISAMUSEP

**PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 009/2024 – CISAMUSEP
COMPRASGOV 0015/2024**

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível com fundamento no artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Autorização de Despesas nº 45/2024 e Parecer nº 021/2024 DIS/INE, a contratação da empresa COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, na cidade de Curitiba/PR, no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com previsão na seguinte dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do CISAMUSEP, tudo em conformidade com os documentos que instruem a Autorização de Despesas.

Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 12 de junho de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - COMPRASGOV 0015/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 009/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 045/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do CISAMUSEP.

Favorecido: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Valor Total: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 009/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Maringá, 12 de junho de 2024.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do Sertão do Paranáense
CISAMUSEP

RESULTADO DA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024
COMPRASGOV Nº 15/2024

OBJETO: A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A BOMBA DE INCÊNDIO DA SEDE DO CISAMUSEP

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Anual	Vencedor
1	Prestação De Serviço De Distribuição Energia Elétrica.	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	COPEL DISTRIBUICAO S.A.

VALOR TOTAL – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Maringá, 12 de junho de 2024.


Giséli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

[Edição](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2024

Última atualização 13/06/2024

Local: Maringá/PR **Órgão:** CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP**Unidade compradora:** 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 04956153000168-1-000014/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do CISAMUSEP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.200,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.976.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano XII

Edição nº 1959

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - COMPRASGOV 0015/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 009/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 045/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para a bomba de incêndio da sede do CISAMUSEP.

Favorecido: COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Valor Total: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 009/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Maringá, 12 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE do PROCEDIMENTO nº 010/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 044/2024, conforme abaixo descrito:

Objeto: Inscrição no curso "A nova Lei de Licitações aplicada aos Consórcios Públicos.

Favorecido: ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná.

Valor Total: R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

Fundamento Legal Artigo 74, inciso III "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 010/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.128.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Maringá, 12 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO constante no processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 004/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 046/2024, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para o fornecimento de material odontológico para o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

Favorecido: J DE BRITO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.

Valor Total: R\$846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais),

Fundamento Legal Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Maringá (PR), 12 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 - COMPRASGOV 0017/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO constante no

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI

Data: 13/06/2024 16:20:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nivea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Confessotto, 620, Zona 28 – GEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br